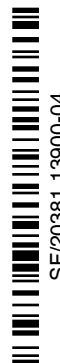


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



SF/20381.13900-04

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Inclua-se o parágrafo único ao art. 6º - A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pelo art. 1º da MPV 926 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art.6º-A.....

.....

.....

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em inteiro teor e em formato aberto, dos atos concessórios de suprimento de fundos e das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como das notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 926/2020 altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A despeito da singularidade do momento vivido - em função da pandemia do COVID-19 e seus reflexos - e da necessidade de agilidade nas aquisições e contratações públicas, não se pode admitir a flexibilização do princípio da transparência, sendo este basilar do Estado Democrático de Direito.

O princípio da transparência viabiliza o exercício da cidadania e do controle social, porquanto concretiza o direito do cidadão de se informar e fiscalizar as atividades governamentais e o uso dos recursos públicos.

Observe-se que o uso de recursos públicos na modalidade suprimento de fundos não é regulado textualmente na LAI - Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), razão pela qual a presente emenda se impõe.

Tal medida irá indubitavelmente estimular o uso correto dos chamados cartões corporativos, pois os gastos efetuados pelo agente público sairão da sombra onde se encontram atualmente e submeter-se-ão, em detalhes, ao crivo da sociedade.

Por todas estas razões, propomos a alteração do dispositivo para alinhá-lo ao texto constitucional e às justas expectativas da sociedade.

Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP